



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescentem-se § 2º ao art. 5º e § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º A União manterá atualizada, com acesso público na internet, a relação das subvenções concedidas a fundos de financiamento à estruturação de projetos e a relação dos estruturadores de projetos de que trata o caput, com identificação dos montantes por beneficiário.”

“Art. 6º

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda manterá atualizado, com acesso público na internet, os contratos dos serviços com dispensa de licitação de que trata o caput.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, que impactaram significativamente a infraestrutura e o cenário econômico de mais de 390 municípios, torna-se imperativo implementar medidas que auxiliem na rápida recuperação das áreas afetadas. Microempresas e empresas de pequeno porte, essenciais para a economia local, foram fortemente afetadas, enfrentando danos diretos e uma abrupta queda na demanda devido ao deslocamento de populações



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243840859500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



LexEdit
* C D 2 4 3 8 4 0 8 5 9 5 0 0 *

e à interrupção de atividades econômicas. Reconhecendo a importância crítica dessas entidades na geração de emprego e na sustentação da economia local, vê a necessidade urgente de proporcionar alívio financeiro para assegurar sua sobrevivência e contribuição para a recuperação econômica.

Nessa situação, excepcionalmente, pode ser necessária a subvenção e a flexibilização de contratações públicas, com dispensa de licitação, por exemplo, como dispõe originalmente a Medida Provisória. Mas isso não afasta o dever do Estado de dar publicidade a respeito sobre isso. Por essa razão, a presente Emenda é importante para que a União mantenha disponível, para acesso por qualquer pessoa:

a) a relação das subvenções concedidas a fundos de financiamento à estruturação de projetos e a relação dos estruturadores de projetos de que trata o art. 5º da MP; e

b) os contratos dos serviços com dispensa de licitação de que trata o art. 6.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243840859500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

